PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

A FORÇA DO POVO

LEI Nº 1.238 DE 08 DE setembro DE 1989

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi registrada no livro próprio, Nº 20 fls 01 e publicada no mural da Câmara Municipal

Em 18 / 09 / 1989 [signature]

"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 882, de 28/02/84."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei nº 882, de 28 de fevereiro de 1984 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam isentas de pagamento de passagem de ônibus coletivo urbano as pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) e 60 (sessenta) anos de idade, respectivamente do sexo masculino e feminino, pobres, na forma da Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 08 de setembro de 1989

[signature]

Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar

Prefeito Municipal